

Relatório Anual de Controlo referente ao Programa Operacional Pesca 2007-2013

SÍNTESE DE RESULTADOS

Nos termos do art.º 61.º do Regulamento (CE) n.º 1198/2006, de 27 de julho, a Autoridade de Auditoria (AA), durante o período de 2008 a 2015, deverá apresentar à Comissão Europeia até 31 de dezembro de cada ano, um relatório e parecer anual de controlo que indique os resultados das auditorias levadas a cabo durante o anterior período de 12 meses que termine em 30 de junho do ano em causa, em conformidade com a estratégia de auditoria do programa operacional, e preste informações sobre eventuais problemas encontrados nos sistemas de gestão e controlo do programa. Assim, a IGF, enquanto AA para todos os programas operacionais, efetuou o exame que suporta o parecer de auditoria em conformidade com a estratégia de auditoria relativa a este programa, durante o período de 1 de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 (que incide sobre as despesas certificadas à Comissão Europeia durante o ano civil de 2013).

1. Principais conclusões

Emitimos o relatório e o parecer, tendo-se concluído que, exceto quanto à falta de implementação de todas as recomendações e à necessidade de serem adequadamente tratados todos os erros, no período em análise, os sistemas de gestão e de controlo estabelecidos para o Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), respeitaram os requisitos aplicáveis por força dos art.ºs 59.º a 61.º do Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de julho, e da Secção 1 do Capítulo VII do Regulamento (CE) n.º 498/2007 da Comissão, de 26 de março, e funcionaram de forma eficaz, de modo a dar garantias razoáveis de que as transações executadas respeitam a legalidade e a regularidade. Os erros ainda não convenientemente tratados pelas autoridades de gestão e de certificação conduzem a uma taxa que se situa abaixo do limiar de materialidade de 2%, não sendo, portanto, materialmente relevantes. Nestes termos, entendemos que as deficiências identificadas afetaram apenas moderadamente os requisitos essenciais, pelo que, em resultado da intervenção global e articulada das diversas autoridades com responsabilidades na gestão, no controlo e na auditoria do PROMAR, o funcionamento deste programa operacional deve ser classificado na Categoria 2, conforme previsto na Nota de orientações sobre uma metodologia comum para avaliação dos sistemas de gestão e controlo nos Estados-Membros (documento COCOF 08/0019/00).

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

Atentas as características deste relatório, não existem recomendações específicas, dado que as mesmas constam das diversas auditorias que suportam o parecer anual.

(Relatório n.º 2244/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2015-02-03).